

Assunto: **Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 17/2025**

De: FORZA DISTRIBUIDORA <temporarioforza@gmail.com>

Para: <licitacao@taguai.sp.gov.br>

Data: 13/10/2025 16:47



- Esclarecimento da não subcontratação.pdf (~178 KB)
- Recurso Adm - PE 017-2025 -TAGUAI-SP.pdf (~1.3 MB)

Ao Município de Taguaí, Estado de São Paulo
R. João Carniato, 27 - Centro, Taguaí - SP
Pregão Eletrônico 017/2025
Processo Administrativo 272/2025

Ilustríssima Sra. Tânia Gabriela Bérghamo, pregoeira do município de Taguaí-SP.

RECORRENTE: Forza Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, estabelecida na Avenida P1, Palmas/TO (CEP: 74.060-344), por intermédio de sua responsável legal, a Senhora Leidimar Silva, portadora do documento de identidade RG 4220416 SPTC-GO e CPF 009.099.071-45, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165, I, da Lei 14.133/2021 c/c item 7.2 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a considerou inabilitada esta RECORRENTE nos autos da licitação, modalidade Pregão Eletrônico supra referenciado, cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP-PROTOCOLO: 5186/2025."

Na argumentação apresentada pela digna pregoeira, a Sra. Tânia Gabriela Bérghamo, esta RECORRENTE supostamente não teria cumprido as exigências editalícias.

Inicialmente, esta RECORRENTE pede licença para reafirmar o respeito que à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

I. TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Lei 14.133/21, alínea c), inciso I, do Art. 165 c/c item 7.2 do Edital o prazo para apresentar as razões de um recurso administrativo em licitação é de 3 (três) dias úteis. O prazo começa a contar da data de intimação ou de lavratura da ata, neste caso, trata-se de ato de habilitação.

Neste caso o prazo estabelecido é até 13/10/2025 às 23:59:59.

Por conseguinte, apresentadas as razões nesta data, estas são tempestivas e aptas a serem apreciadas e julgadas favoráveis a esta empresa ora RECORRENTE, o que desde já se requer.

Atenciosamente,

Forza Distribuidora Ltda
temporarioforza@gmail.com
62 9 8120-2520

Ao Município de Taguaí, Estado de São Paulo
R. João Carniato, 27 - Centro, Taguaí - SP
Pregão Eletrônico 017/2025
Processo Administrativo 272/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP-PROTOCOLO: 5186/2025.

ESCLARECIMENTO QUE NÃO HAVERÁ SUBCONTRATAÇÃO

Prezada Sra. Tânia Gabriela Bérghamo,

A empresa Forza Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, estabelecida na Avenida P1, Palmas/TO (CEP: 74.060-344), por intermédio de sua responsável legal, a Senhora Leidimar Silva, portadora do documento de identidade RG 4220416 SPTC-GO e CPF 009.099.071-45, vem, através deste, apresentar os devidos esclarecimentos da apresentação da proposta.

O documento anexo, intitulado “**Catálogo – Prospecto Compactador 19m³**”, refere-se ao **descritivo técnico emitido pela empresa fabricante** do equipamento/implemento **coletor compactador de resíduos sólidos**, contendo as especificações completas e detalhadas do produto ofertado, em plena observância aos princípios da **transparência e publicidade** que regem a Administração Pública.

Outrossim, **esclarece-se que não haverá subcontratação** do objeto licitado, uma vez que esta empresa **executará integralmente o contrato**, responsabilizando-se por todas as etapas de fornecimento e **emitindo a respectiva Nota Fiscal em nome da licitante FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.435.499/0002-26**, em estrita conformidade com as disposições do instrumento convocatório e da legislação vigente.

Esclarece-se, por oportuno, que a empresa ora signatária detém comprovada experiência no fornecimento de caminhões devidamente equipados/implementados a diversos órgãos da Administração Pública, nas esferas municipal, estadual e federal, abrangendo todas as Unidades da Federação, inclusive o Distrito Federal, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica já apresentados nos autos.

Palmas, 07 de outubro de 2025
LEIDIMAR FERNANDES
ALVES DA SILVA
TRIGUEIRO:00909907145
Forza Distribuidora Ltda
CNPJ 46.135.499/0002-26
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA
Documento assinado digitalmente

Digitally signed by LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA
TRIGUEIRO:00909907145
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=31361237000121, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, CN=LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO:00909907145
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.10.07 15:15:49-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 12.0.1

Ao Município de Taguaí, Estado de São Paulo

R. João Carniato, 27 - Centro, Taguaí - SP

Pregão Eletrônico 017/2025

Processo Administrativo 272/2025

Ilustríssima Sra. Tânia Gabriela Bérghamo, pregoeira do município de Taguaí-SP.

RECORRENTE: Forza Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26, estabelecida na Avenida P1, Palmas/TO (CEP: 74.060-344), por intermédio de sua responsável legal, a Senhora Leidimar Silva, portadora do documento de identidade RG 4220416 SPTC-GO e CPF 009.099.071-45, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165, I, da Lei 14.133/2021 c/c item 7.2 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a considerou inabilitada esta **RECORRENTE** nos autos da licitação, modalidade Pregão Eletrônico supra referenciado, cujo objeto consiste na *“AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP-PROTOCOLO: 5186/2025.”*

Na argumentação apresentada pela digna pregoeira a Sra. **Tânia Gabriela Bérghamo**, esta **RECORRENTE** supostamente não teria cumprido as exigências editalícias.

Inicialmente, esta **RECORRENTE** pede licença para reafirmar o respeito que à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

I. TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Lei 14.133/21, alínea c), inciso I, do Art. 165 c/c item 7.2 do Edital o prazo para apresentar as razões de um recurso administrativo em licitação é de 3 (três) dias úteis. O prazo começa a contar da data de intimação ou de lavratura da ata, neste caso, trata-se de ato de habilitação.

Neste caso o prazo estabelecido é até 13/10/2025 às 23:59:59.

Por conseguinte, apresentadas as razões nesta data, estas são tempestivas e aptas a serem apreciadas e julgadas favoráveis a esta empresa ora **RECORRENTE**, o que desde já se requer.

II. RESUMO DOS FATOS

Acatando ao regular chamamento formulado por esta Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a **RECORRENTE** apresentou sua proposta, em estrito cumprimento aos preceitos legais, regimentais e editalícios, conforme dispõe o art. 5º, da referida legislação, que assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e vinculação ao edital.

Dentre as exigências requeridas no edital, observa-se o estabelecido no item **5.5.2 – DA APRESENTAÇÃO EM FORMULÁRIO**

“5.5.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada, também, conforme determina a cláusula 5.3 deste edital, a “PROPOSTA DE PREÇO”, seguindo as normas abaixo:

a) A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO IV e com as seguintes condições:

b) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME: A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo do certame licitatório, data do preenchimento da PROPOSTA DE PREÇO, assinatura do representante legal da empresa na última folha e sua rubrica em todas as folhas.).

c) QUANTO À DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS NA PROPOSTA DE PREÇO: A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a descrição completa do item, citando a marca do produto, valor unitário, valor total de cada item e valor total da PROPOSTA DE PREÇO apresentada.

d) QUANTO AOS VALORES APRESENTADOS: A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser preenchida, quanto aos valores, tanto unitário como total, seguindo-se às normas seguintes:

d.1) para o valor unitário deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais;

d.2) para o valor total deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais.

d.3) para o valor total da proposta deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais e ser declarado por extenso.

e) QUANTO À COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO: Nos preços unitários deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, embalagens, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

f) QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA: A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública da oferta de lance apresentada.

g) - DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: a apresentação da PROPOSTA DE PREÇO pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de entrega, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.

h) DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na PROPOSTA DE PREÇOS que implique em alteração de valor unitário e marca de produto ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.”

Verifica-se, outrossim, que a proposta ofertada pela empresa ora **RECORRENTE** atende, de forma integral e inequívoca, aos parâmetros técnicos exigidos, em especial no que tange do cumprimento da execução do objeto, as quais se conformam com as especificações constantes do **Edital**, assegurando-se, assim, a competitividade e a igualdade entre os licitantes, em observância ao princípio da **vinculação ao edital** (Lei 14.133/21).

No entanto, esta digna pregoeira, de forma equivocada, decidiu pela inabilitação da proposta ofertada da **RECORRENTE**, utilizando de argumento que haveria subcontratação na execução do objeto.

Tal decisão, além de carecer de fundamentação técnica e jurídica adequada, contraria o disposto da referida Lei, que estabelece os critérios de julgamento das propostas, bem como o art. 59, que prevê as hipóteses de desclassificação, as quais não se aplicam ao caso concreto.

Nesse mesmo diapasão, a **RECORRENTE** impugna sua indevida inabilitação, aduzindo que a justificativa apresentada de que supostamente haveria subcontratação na execução do objeto, não se sustenta, haja vista que na proposta não traz nenhuma menção de subcontratação.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA

Concessa **máxima vênia** para as censuras que se fazem necessárias em face da decisão da inabilitação, a qual, ao afastar a **RECORRENTE** do certame, violou os princípios basilares da Lei nº 14.133/2021.

Caso a decisão ora impugnada não seja reformada, restará configurado um grave prejuízo ao processo licitatório, uma vez que a **RECORRENTE**, **concorrente em potencial**, será indevidamente excluída da disputa, ceifando-se a possibilidade de contratação da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, em afronta ao princípio da **eficiência** e ao objetivo primordial da licitação, que é a seleção da proposta mais benéfica ao **interesse público**, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, a manutenção da inabilitação implicará não apenas a violação de preceitos legais e editais, mas também a frustração da finalidade pública do certame, que é assegurar a **melhor proposta** em termos de **vantajosidade** e **conformidade técnica**, conforme preconiza o art. 11 da Lei 14.133/2021 (inciso I). Assim, impõe-se a reforma da decisão, a fim de que se preserve a competitividade do processo licitatório e se garanta o estrito cumprimento das normas que regem a matéria.

No que tange à alegada suposta subcontratação na execução do objeto a ser contratado, esta **RECORRENTE** entende que a decisão merece ser revista, por carecer de fundamentação suficiente.

Ressalte-se que a proposta apresentada cumpre integralmente os requisitos técnicos exigidos no edital e seus anexos, conforme demonstrado na documentação acostada aos autos, o seguinte anexo '**fto; proposta Final (Readequada)**'.

Cumpramos esclarecer, para fins de elucidação técnica e jurídica, que a execução integral do objeto a ser contratado será realizada pela empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ **46.135.499/0002-26**, ora **RECORRENTE**, reafirmamos que não haverá subcontratação.

Importa destacar que o anexo '**Catálogo-Prospecto Compactador 19m³**', trata de documento com as informações técnicas do equipamento/implemento instalado no caminhão, ou seja, a execução deste serviço antecede da contratação do objeto desta lide.

Ademais, cumpre ressaltar que a informação constante do anexo '**Catálogo-Prospecto Compactador 19m³**' que trata da emissão da NF emitida pelo CNPJ: 26.919.858/0001-48, é a NF emitida para empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ **46.135.499/0002-26** referente ao serviço já executado do equipamento/implemento, da mesma forma que o da empresa supostamente classificada **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA**.

Esclarecemos ainda, que no dia 07/10/2025 às 15:17 durante a fase de habilitação, foi enviado para o e-mail licitacao@taguai.sp.gov.br o seguinte documento '**Esclarecimento da não subcontratação**' com o esclarecimento que não haverá subcontratação na execução do objeto.

Portanto, constata-se que a proposta ofertada pela licitante ora **RECORRENTE** atende aos requisitos técnicos estabelecidos no edital e seus anexos, em razão comprovada que não haverá subcontratação na execução do objeto desta lide.

Diante disso, impõe-se sua reclassificação e habilitação, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e moralidade**, bem como ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito de recorrer contra atos praticados no curso do procedimento licitatório.

É fato histórico que essa **RECORRENTE** atua no seguimento do Objeto deste Certame, tendo já fornecido e vem fornecendo diversos caminhões implementados aos Órgãos das Esferas Municipal, Estadual e Federal, comprovada através dos documentos juntados no processo da qualificação técnica.

IV. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme o art. 5º da referida Lei 14.133/2021, é dever da Administração Pública observar a estrita **vinculação ao edital**, assegurando que todas as propostas atendam integralmente às exigências do edital, sob pena de violação aos princípios da **legalidade, impessoalidade e moralidade**. Falando da **economicidade**, percebe-se que tal princípio, determinado também no artigo 5º da referida Lei transparece essencialmente a busca por uma contratação que seja tanto economicamente mais privilegiada — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. (art. 37, caput, da Constituição Federal).

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifo nosso)*

Nesse contexto, a proposta apresentada pela **RECORRENTE** atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, observando os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Falando da economicidade, percebe-se que tal princípio, determinado no artigo 5º da Lei das Licitações transparece essencialmente a busca por uma contratação que seja tanto economicamente mais privilegiada — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, o princípio da economicidade orienta que a Administração deve buscar a melhor relação entre custo e benefício para os recursos públicos. Tal princípio, alinhado ao dever de eficiência, impõe a escolha da proposta mais vantajosa não apenas em termos técnicos, mas também econômicos.

“LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

(grifo nosso)

No presente caso, a proposta apresentada pela **RECORRENTE**, no valor unitário de **R\$ 745.000,00**, demonstra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, em comparação à proposta da empresa licitante **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA**.

No caso em tela, verifica-se uma diferença econômica no valor total de **R\$ 25.000,00**, o que configura um benefício direto ao erário, assegurando maior eficiência na alocação e aplicação dos recursos públicos, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no princípio da economicidade, conclui-se que a proposta da **RECORRENTE** deve ser considerada a mais adequada e vantajosa para a Administração, em conformidade com os objetivos de racionalização e eficiência previstos na legislação.

O princípio da vantajosidade na Lei 14.133/2021 está relacionado com a busca da melhor oferta para a Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece normas de licitação e contratação para a administração pública. O artigo 11 desta Lei define que o processo licitatório deve assegurar a seleção da **proposta mais vantajosa**, garantir **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como **evitar contratações com sobrepreço**.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;”

O princípio da vantajosidade está relacionado com a economicidade e o interesse público. A busca da vantajosidade vai além da redução financeira, buscando a melhor opção para atender às demandas.

O objetivo de todo processo licitatório é a busca da melhor proposta para a contratação, devendo, portanto, permitir e incentivar a competição entre todos os participantes, não restringindo de forma alguma o caráter competitivo.

O artigo 9º da Lei 14.133/21 estabelece as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei. O inciso I estabelece a impossibilidade de se admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, as situações estabelecidas nas letras “a” a “c”.

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.”

Por meio desse processo, a Administração Pública encontra-se sujeita aos pilares constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, juntamente com seus princípios correlatos, tal como enunciado no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

V. CONCLUSÃO

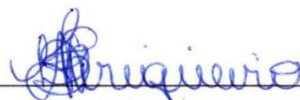
A proposta apresentada por essa **RECORRENTE** cumpre integralmente as exigências editalícias, uma vez que não haverá subcontratação na execução contratual do objeto, desta forma conclui-se que a interessada apresentou proposta em conformidade ao exigido nas regras do Edital em seus Anexos.

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa, **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, respeitosamente, requer a Vossa Senhoria:

- Recebimento das presentes Razões, eis que tempestivas;
- No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** a este Recurso Administrativo;
- Da decisão, seja **REFORMADA** tornando-se essa **RECORRENTE CLASSIFICADA e HABILITADA**.

Palmas/TO, 13 de outubro de 2025



FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

Leidimar Trigueiro (Sócio administrador)

RG: 4220416 SPTC-GO, CPF: 009.099.071-45

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45**

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Itacoatiara, S/N, Jardim Itaiara, Jussara - GO, CEP 76270-000. Portadora da cédula de identidade nº 4220416 SPTC/GO, e CPF sob o nº 009.099.071-45, nascida em 14/07/1984, filha de Celso Silveira da Silva e Antônia Fernandes A da Silva.

Única sócia da empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com nome fantasia **FORZA DISTRIBUIDORA**, estabelecida na Avenida do Comercio, nº 25, Vila Maria Jose, Goiânia - GO, CEP 74815-457, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.135.499/0001-45, com o contrato social registrado na junta comercial do Estado de Goiás, sob nire 52205586255, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a sede da sociedade, que passa a ser na Avenida Ville, nº 180, Qd. 43 Lt. 12, Setor Três Marias I, Goiânia - GO, CEP 74369-705.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45**

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Rua Itacoatiara, S/N, Jardim Itaiara, Jussara - GO, CEP 76270-000. Portadora da cédula de identidade nº 4220416 SPTC/GO, e CPF sob o nº 009.099.071-45, nascida em 14/07/1984, filha de Celso Silveira da Silva e Antônia Fernandes A da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com nome fantasia **FORZA DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sociedade limitada sediada na Avenida Ville, nº 180, Qd. 43 Lt. 12, Setor Três Marias I, Goiânia - GO, CEP 74369-705.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DE ATIVIDADE E DURAÇÃO - A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2022 e tem sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO NOME EMPRESARIAL, DA FILIAL

Filial 02, Nire: 17900402037, CNPJ: 46.135.499/0002-26, com sede na Avenida P1 Quadra 25, S/N, Lt. 03, Jardim Santa Barbara, Palmas - TO, CEP 77060-344.

Filial 03, Nire: 41901995391, CNPJ: 46.135.499/0003-07, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6326, Pavimento 2, Sala 01, Setor 106 - Complemento, Zona 07, Maringá - PR, CEP 87020-035.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Organização logística do transporte de carga, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Distribuição de água por caminhões, Transporte rodoviário de mudanças, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Comércio atacadista de água mineral, Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

ATIVIDADE PRINCIPAL:

4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4511-1/04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral

4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - O capital totalmente subscrito e integralizado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado em moeda corrente do País, da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNITARIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00
TOTAL	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

A administração da sociedade é da sócia, **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada pelos sócios, nos termos do art.1.061 da Lei nº 10.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 20 de maio de 2025

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

Sócio - Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00909907145	LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2025 08:50 SOB Nº 20251340139.
PROTOCOLO: 251340139 DE 23/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508504512. CNPJ DA SEDE: 46135499000145.
NIRE: 52205586255. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2025.
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2212570086



NOME
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4220416 SPTC GO

CPF
009.099.071-45

DATA NASCIMENTO
14/07/1984

FILIAÇÃO
CELSO SILVEIRA DA SILVA
ANTONIA FERNANDES A DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03879516592

VALIDADE
22/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/07/2006



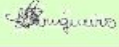
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.



2212570086

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
23/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02247161642
GO150575068

GOIÁS

DENATRAN

CONTRAN